PROAD 186/2015

INTERESSADOS

FRANCISCO TARCISIO GUEDES LIMA VERDE JUNIOR

KELLY ALVES CAVALCANTE
SHEYLA MONIQUE FONTES

Vistos, etc.

Trata-se de auditoria relacionada à folha de pagamento, dos meses de janeiro a março de 2015, com o objetivo de gerar informações que facilitem a tomada de decisões e a adoção de ações corretivas, visando solucionar problemas ou preveni-los, evitando, assim, demandas desnecessárias (Ordem de serviço nº 04/2015).

Documento 02, Folha de Definição da Amostra de Processos ou Documentos.

Documentos 03 e 04, Folha de Planejamento e Programa de Auditoria.

Documento 07, Requisição de Documentos e Informações.

Documento 14, Folha de Constatação.

Documento 20, Relatório de Auditoria TRT7.SCI.SCGP nº 04/2015, no qual se conclui, ao final, que "(...) foram constatadas situações acima relacionadas envolvendo fatos ou atos praticados que conflitam com dispositivos legais ou normas relativos à boa e regular gestão de recursos públicos, exigindo a adoção, por parte da Administração, de providências no sentido de não apenas corrigi-las, mas de evitar sua recorrência, mediante melhorias e aprimoramento dos controles internos administrativos.".

Documento 21, despacho encaminhando o processo a esta Presidência para análise do Relatório de Auditoria.

É o relato, em síntese.

Decido.

O Relatório de Auditoria TRT7.SCI.SCGP, referente à Ordem de Serviço 04/2015, apresenta os resultados da ação de controle de auditoria realizada no período de janeiro a março de 2014, com "vistas à boa governança de pessoas e a razoável garantia de regularidade dos pagamentos na área de pessoal (...)."

No item "Informações e Constatações de Auditoria" foram apontadas as seguintes constatações, divididas por ponto de controle:

1. Ponto de Controle: Desconto da rubrica de Pensão Alimentícia a magistrados e servidores.

a) Constatação nº 1.1: Consignações que excederam o limite de 70% (setenta por cento) da remuneração do consignado.

b) Constatação nº 1.2: Falta de atualização dos registros cadastrais constantes do sistema de gerenciamento de recursos humanos (MENTORH), relativa à pensão alimentícia consignada em folha de magistrados/servidores.

2. Ponto de Controle: Reajuste de proventos e pensões segundo os índices de reajustes concedidos aos benefícios do regime geral de previdência social (RGPS).

a) Constatação nº 2.1: Incidência do índice de reajuste concedido aos benefícios do RGPS sobre o valor dos proventos e pensões pagos a inativos e pensionistas deste Tribunal.

b) Constatação nº 2.2: Interrupção indevida do pagamento de vantagem denominada Opção de cargo Efetivo – FC1, na folha da aposentada Moema de Alencar Araripe.

3. Ponto de Controle: Pagamento aos servidores do Estado ou Município cedidos a este Tribunal para ocupar cargo ou função comissionada.

a) Constatação nº 3.1: Servidores cedidos a este Regional com prazo da cessão expirado.

Como resultado da análise realizada pela Secretaria de Controle Interno, os autos foram encaminhados a esta Presidência com a proposta de:

a) adoção de controles internos efetivos, capazes de impossibilitar o registro de consignações em folha do servidor que superem o limite de 70% (setenta por cento) de sua remuneração;

b) atualização dos percentuais de pensão alimentícia nos assentamentos cadastrais de magistrados/servidores, observadas as sentenças judiciais lavradas pelo Juízo da Vara de Família;

c) elaboração da Folha segundo os dados cadastrais de magistrados/servidores registrados no sistema de gerenciamento de recursos humanos (MENTORH);

d) adoção de controles internos efetivos, a fim de impedir dissonâncias entre os registros consignados nos assentamentos cadastrais de magistrados/ servidores com aqueles constantes na folha de agamento, mormente em relação aos percentuais de pensão alimentícia estabelecidos por determinação judicial;

e) observância às determinações contidas no art. 40, §8° da Carta Maior, e no art. 15 da Lei n° 10.887/2004, quando do reajuste dos proventos calculados na forma do §3° do art. 40 da Constituição Federal e no art. 2° da Emeda Constitucional 41/2003;

f) manter atualizados os registros financeiros, de forma a garantir a transparência e competibilidade dos pagamentos efetuados;

g) revisão dos mecanismos internos de controle da Folha de Pagamento e adoção de medidas que visem garantir, pelas unidades administrativas envolvidas, que os pagamentos e as consignações processadas em folha estejam em consonância com as determinações legais, evitando assim possíveis erros e, consequentemente, danos ao erário ou ao servidor.

g) compensação da contribuição previdenciária indevidamente recolhida por ocasião do pagamento retroativo da vantagem opção do cargo efetivo – FC1, realizada no mês de julho de 2015, referente aos meses de março, abril e maio de 2015, em folha da aposentada Moema de Alencar Araripe;

h) que seja estabelecido um prazo limite para a renovação da cessão de servidores, mormente de Prefeituras, de forma a impossibilitar que servidores com prazo de cessão expirado continuem prestando serviço a este Tribunal.

Acolho a apreciação técnica consubstanciada no relatório de Monitoramento e as recomendações sugeridas pela Secretaria de Controle Interno.

Apenas no tocante ao item “h” acima, acata-se, em parte, a recomendação proposta, para que se passe a providenciar, em tempo hábil, a renovação das cessões dos servidores, de forma que sejam respeitados seus respectivos prazos limite de término. Neste sentido, cabe mencionar que restou autorizado à Secretaria de Gestão de Pessoas, pelo Tribunal Pleno, no processo administrativo nº 7998/2014, deste Tribunal, a ''expedição de ofícios aos servidores interessados no processo de renovação das cessões, de forma que intercedam junto aos órgãos envolvidos, no prazo de 30 dias, sob pena de retornarem a este Regional, submetendo os processos, após o prazo estabelecido, à apreciação da Presidência - de forma que sejam solucionados antes do prazo de término das cessões.''

Determino que os autos sejam remetidos à Secretaria do Controle Interno para ciência do acatamento do Relatório apresentado, apenas com a observação acima.

Em seguida, sejam cientificados do inteiro teor dos autos a Diretoria-Geral e a Secretaria Gestão de Pessoas.

Fortaleza, 04 de abril de 2016.

Francisco Tarcísio Guedes Lima Verde Júnior

Presidente do Tribunal